



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

Lei nº 1.180/2023.

De 17 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre alteração do Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.151/2022 e da outras providencias”.

O Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.151/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal ativo e inativo do Poder Executivo e Legislativo em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), referente a revisão geral anual, com base no Índice do IPCA, com exceção dos servidores da Educação que possuem seu piso fixado pela LEI Nº 906/2009 de 19/11/2009.

Art. 2º - O artigo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.151/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º - Aos agentes políticos do município (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores) fica assegurado, a título de revisão geral, anual, um reajuste sobre seus subsídio da ordem de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento), que é índice de variação anual do IPCA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Cumari, em 17 de agosto de 2023.

  
**João Batista Davi Rios**  
Prefeito Municipal